

O Financiamento da Alimentação Escolar: limites e avanços na oferta e aquisição de produtos advindos da agricultura familiar

Marlucia Lima de Sousa Meneses^I

Célio da Cunha^{II}

^ISecretaria de Educação do Piauí (SEDUC), Teresina/PI – Brasil

^{II}Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasília/DF – Brasil

Resumo

Este artigo apresenta uma análise da alimentação escolar em relação ao financiamento da oferta de produtos da agricultura familiar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é responsável por fornecer aos estudantes de escolas públicas, em todo o país, refeições diárias, com valor nutricional que garanta um bom desenvolvimento. O cardápio deve ser variado, inserindo alimentos como frutas, verduras e legumes, que são considerados saudáveis e são produzidos no contexto da Agricultura Familiar (AF). Tem-se como objetivo geral: analisar o financiamento da alimentação escolar nos quatro municípios mais populosos do Maranhão, entre os anos de 2019 e 2022. Visa, especificamente, verificar o percentual aplicado na aquisição dos produtos oriundos da AF, como determina o Programa. A metodologia incluiu uma pesquisa documental e bibliográfica, com consultas realizadas no site do FNDE, além da análise de artigos e dissertações disponibilizados em repositórios e revistas científicas. Os resultados deste estudo demonstram que, embora os recursos tenham sido repassados às entidades executoras, em algumas situações, o percentual mínimo de 30% de aquisição de produtos da AF não foi alcançado, apresentando variações. Conforme os censos escolares, ajustes têm sido implementados para melhorar o desempenho do programa. Conclui-se que, dada a relevância do trabalho realizado, é essencial garantir o reajuste anual desses recursos.

Palavras-chave: **PNAE. Alimentação Saudável. Agricultura Familiar. Recursos.**

Financing School Meals: limits and advances in the supply and acquisition of produce from family farming

Abstract

This paper presents an analysis of school feeding in relation to the funding of the supply of products from family farming. The National School Feeding Program (PNAE) is responsible for providing daily meals to students in public schools across the country, with nutritional value that ensures good development. The menu should be varied, including foods such as fruits, vegetables, and legumes, which are considered healthy and are produced within the context of Family Farming (AF). The general objective is to analyze the funding of school feeding in the four most populous municipalities of Maranhão, between the years 2019 and 2022. Specifically, it aims to verify the percentage applied to the acquisition of products from AF, as determined by the Program. The methodology included documentary and bibliographic research, with consultations made on the FNDE website, as well as the analysis of articles and dissertations available in repositories and scientific journals. The results of this study demonstrate that, although resources have been transferred to the executing entities, in some

situations, the minimum percentage of 30% acquisition of AF products has not been achieved, showing variations. According to school censuses, adjustments have been implemented to improve the program's performance. It is concluded that, given the relevance of the work done, it is essential to guarantee the annual readjustment of these resources.

Keywords: **PNAE. Healthy Food. Family Farming. Resources.**

Financiación de la Comida Escolar: límites y avances en el abastecimiento y adquisición de productos de la agricultura familiar

Resumen

Este artículo presenta un análisis de la alimentación escolar en relación con el financiamiento de la oferta de productos de la agricultura familiar. El Programa Nacional de Alimentación Escolar (PNAE) es responsable de proporcionar comidas diarias a los estudiantes de escuelas públicas en todo el país, con un valor nutricional que garantice un buen desarrollo. El menú debe ser variado, incluyendo alimentos como frutas, verduras y legumbres, que se consideran saludables y se producen en el contexto de la Agricultura Familiar (AF). El objetivo general es analizar el financiamiento de la alimentación escolar en los cuatro municipios más poblados de Maranhão, entre los años 2019 y 2022. Específicamente, busca verificar el porcentaje aplicado en la adquisición de productos provenientes de la AF, como determina el Programa. La metodología incluyó una investigación documental y bibliográfica, con consultas realizadas en el sitio web del FNDE, además del análisis de artículos y tesis disponibles en repositorios y revistas científicas. Los resultados de este estudio demuestran que, aunque los recursos han sido transferidos a las entidades ejecutoras, en algunas situaciones, el porcentaje mínimo del 30% de adquisición de productos de la AF no se ha alcanzado, presentando variaciones. Según los censos escolares, se han implementado ajustes para mejorar el desempeño del programa. Se concluye que, dada la relevancia del trabajo realizado, es esencial garantizar el reajuste anual de estos recursos.

Palabras clave: **PNAE. Alimentación Saludable. Agricultura Familiar. Recursos.**

Introdução

Popularmente conhecida como merenda escolar, a alimentação escolar é oferecida em escolas públicas em todo o território brasileiro, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de modo a garantir aos estudantes brasileiros o direito humano à alimentação, às refeições diárias com valor nutricional.

Vale ressaltar que esse programa foi implementado em 1979 com vistas a proporcionar desenvolvimento físico e mental aos estudantes, tendo como objetivo profícuo oferecer um cardápio variado e composto de alimentos saudáveis, de produtos que fazem parte dos arranjos produtivos locais da cultura e de gêneros cultivados em pequenos campos agrícolas pelas famílias, os chamados produtos da Agricultura Familiar (AF).

Nesse contexto, o programa realiza um importante papel social ao incentivar o desenvolvimento local por meio de parcerias firmadas com pequenos comerciantes e agricultores familiares. Destaque-se que, para promover a AF, são destinados recursos correspondentes a 30% do total dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Do exposto, emergem uma questão acerca do uso adequado dessas verbas nas escolas, nos estados e municípios, tais como: no período de 2019 a 2022 foi aplicado o percentual mínimo garantido pela legislação na aquisição dos produtos oriundos da AF nos quatro municípios estudados?

Este estudo justifica-se pela relevância das ações do referido Programa, que tem sido objeto de pesquisas desenvolvidas com o objetivo de avaliar a execução dessa política no contexto da AF.

A fim de responder a indagação, tem-se como objetivo geral: analisar o financiamento da alimentação escolar nos quatro municípios mais populosos do Maranhão, entre os anos de 2019 e 2022. Visa, especificamente, verificar o percentual aplicado na aquisição dos produtos oriundos da Agricultura Familiar, como determina o Programa, considerando o momento de retorno às aulas presenciais, um período em que o controle da pandemia estava se consolidando e as atividades gradualmente retomavam à normalidade.

Nos aportes metodológicos, optou-se pela abordagem mista, referente ao estudo dos aspectos subjetivos e quantitativos dos fenômenos sociais ou do comportamento humano. De acordo com Minayo (2001, p. 22), “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”. Ao contrário, complementam-se, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia.

Esta pesquisa também se utilizou de dados quantitativos referentes aos recursos aplicados na AF para complementar os aspectos subjetivos no tocante às condições de oferta de alimentação saudável. Caracteriza-se, ainda, como pesquisa documental. Segundo Richardson (1999), a pesquisa documental utiliza as fontes primárias, que são as prestações de contas, resoluções e leis. Nessa direção, este estudo realizou o levantamento, a análise e a interpretação da legislação, a partir da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução n. 8, de maio de 2020, da Lei n. 14.660, de 23 de agosto de 2023 e das prestações de contas disponibilizadas no *site* do FNDE, bem como das produções teóricas que tratam da temática. As prestações de contas dos municípios selecionados no site do FNDE e as produções disponibilizadas nos sites dos SciELO e Portal de periódicos da CAPES.

Muitos estudiosos, atualmente, têm procurado discutir, refletir e pesquisar as estratégias do PNAE. Sendo assim, apoiamo-nos nos estudos de Pereira da Silva (2021) e Oliveira e Carvalho (2021), que evidenciam o financiamento do Programa.

Este artigo, além da introdução, é estruturado em dois tópicos principais: o primeiro aborda a importância da agricultura familiar no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), enquanto o segundo analisa a aplicação dos recursos destinados à agricultura familiar em quatro municípios do estado do Maranhão.

Por fim, são apresentadas as considerações finais.

A Agricultura Familiar no PNAE

O direito à alimentação precisa ser garantido a todas as pessoas. Não basta ter acesso à alimentação, é preciso saciar e nutrir nosso corpo e conhecer nossos hábitos alimentares. As crianças têm essa experiência desde o início da vida escolar, através do PNAE,

considerando que a escola é amplamente reconhecida como um espaço de construção de hábitos alimentares saudáveis.

O PNAE consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal, nas entidades qualificadas como filantrópicas (ou mantidas por elas), nas escolas confessionais mantidas por entidades sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O objetivo dessa política é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis nos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Para atender aos estudantes da rede pública de ensino matriculados na educação básica das redes estadual, distrital e municipal, o FNDE repassa às Secretarias Estaduais de Educação (Seducs) e às Prefeituras Municipais (PM), de forma automática e sem necessidade de convênio ou instrumento congênere, os recursos financeiros federais do PNAE, em até oito parcelas anuais, entre os meses de fevereiro e setembro¹.

Segundo informações do site do FNDE, são oferecidas refeições a 40 milhões de estudantes que as consomem diariamente, o que exige a elaboração de um cardápio variado que promova uma alimentação saudável. Contudo, essa demanda aponta para a necessidade de ajustes ou alterações na legislação vigente.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) foi criado pela Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n. 06, de 8 de maio de 2020 e suas alterações.

O art. 14 da referida lei estabelece que, no mínimo, 30% do valor dos recursos federais do PNAE repassados pelo FNDE devem ser investidos na compra direta de produtos da AF, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades (Brasil, 2009).

A Agricultura Familiar foi fundamentada pela diretriz de emprego da alimentação saudável e adequada, e o apoio ao desenvolvimento sustentável se dá com a valorização dos gêneros alimentícios produzidos em âmbito local. Essa política prioriza os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A Lei n. 14.660, de 23 de agosto de 2023, estabelece que a aquisição dos gêneros, quando comprados de família rural individual, deverá ser feita no nome da mulher em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Brasil, 2023b).

Machado *et al.* (2017) consideram de grande importância a integração entre a agricultura familiar e a alimentação escolar, pois essa relação contribui diretamente para a promoção de cardápios saudáveis no ambiente escolar ao mesmo tempo em que incentiva este tipo de produção agrícola.

¹ A redução do número das parcelas foi estabelecida pela Resolução CD/FNDE n. 7, de 2 de maio de 2024) (Brasil, 2024).

Em estudo realizado sobre o PNAE no Pará, Pereira da Silva *et al.* (2021) concluíram que a inserção da AF na alimentação escolar é fundamental para a promoção da alimentação adequada e saudável, uma vez que garante a segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Em outra acepção, dentre os benefícios auferidos, vislumbrou-se a oportunidade de potencializar a medida de assegurar o desenvolvimento do comércio local, por meio de negociações feitas em parceria com os pequenos agricultores e donos de supermercados.

Concernente aos cardápios, explica-se que estes são elaborados por nutricionistas, profissionais responsáveis por combinações dos gêneros alimentícios, de forma a atender aos critérios estabelecidos pela legislação, que visa garantir os valores nutricionais. Destaca-se como fator positivo o entrelaçamento entre a sustentabilidade e a terra.

Consoante a isso, Wobeto (2023) exemplifica que, na agricultura familiar, as atitudes se alinham a ações de preservação do meio ambiente, tais como: ausência ou diminuição do uso de agrotóxicos; preservação de florestas e nascentes; diminuição do plástico no empacotamento; e menor distância do transporte dos alimentos. Outro aspecto destacado é a sustentabilidade financeira, que consiste na compra dos produtos, medida praticada e valorizada na atualidade.

Os recursos advindos do FNDE tiveram reajuste em 2023, depois de seis anos, sendo uma variação de 28% a 35%, conforme a Resolução CD/FNDE n. 2, de 10 de março de 2023 (Brasil, 2023a), que altera a Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020 (Brasil, 2020), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do PNAE. Na Tabela 1 a seguir, estão organizados os recursos por etapa e modalidade.

Tabela 1 – Valores per capita repassados pelo FNDE às Entidades Executoras – em valores nominais e percentual de aumento

Etapa-Modalidade	Valor até fev/23	Valor atual após mar/23	Percentual de aumento
Creche	1,07	1,37	28% IPCA
Pré-Escola	0,53	0,72	28% IPCA
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	0,32	0,41	28% IPCA
Ensino Fundamental e Ensino Médio	0,36	0,50	39% IPCA
Ed. básica Indígena Quilombola	0,64	0,86	35% IPCA
Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)	2,00	2,56	28% IPCA
Período Integral	1,07	1,37	28% IPCA
Atendimento Educacional Especializado (AEE)	0,53	0,68	28% IPCA

Fonte: FNDE (Brasil, 2023a).

Com base na Tabela 1, verifica-se que os reajustes dos valores repassados pelo FNDE não ocorreram anualmente. Isso provoca certo transtorno para os gestores, que fazem a aquisição de alguns gêneros. A esse respeito, Oliveira e Carvalho (2021) opinam que tal situação contribui para a depreciação dos cardápios, principalmente nas regiões Norte e Nordeste, que sobrevivem basicamente dos repasses constitucionais. Anteriormente realizados em 10 parcelas anuais, esses repasses passaram a ser distribuídos em 8 parcelas a partir de 2024.

Os autores acrescentam que a redução das matrículas não resulta em um aumento do valor per capita destinado à alimentação escolar, o que representa um desafio significativo

para os gestores do programa. Apesar da importância de se realizar o atendimento com 70% dos valores necessários, há a necessidade de uma complementação assegurada pelos estados e municípios.

Participação da Agricultura Familiar na Alimentação Escolar em Quatro Municípios Maranhenses

Na avaliação dos avanços da política nacional de alimentação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desempenhou um papel central, conduzindo os estudos realizados por Monteferro (2023). Nas conclusões, foi destacado que “a inserção da agricultura familiar no PNAE gera impactos na renda e na atividade produtiva”. Entre os benefícios, foi evidenciado que essa inserção é uma fonte de renda dos agricultores assegurada com a venda de seus produtos. Isso, consequentemente, desenvolve o comércio local e garante aos educandos o acesso a frutas, verduras e legumes de qualidade (Monteferro, 2023).

Outros mecanismos vêm sendo ampliados para reduzir as desigualdades sociais, como o incentivo à mulher agricultora, por meio da Lei 14.660/2023. São priorizadas a venda de alimentos para o PNAE de grupos formais e informais de mulheres da AF. A Lei ainda determina que, quando os alimentos forem adquiridos de família rural individual, ao menos 50% da compra será feita em nome da mulher, promovendo a igualdade de condições das mulheres no campo em relação aos homens. Espera-se que essa importante lei seja uma vitória para as mulheres agricultoras, reconhecendo o importante papel desempenhado para manter seu núcleo familiar, melhorando suas vidas e de seus familiares e reduzindo preconceitos e barreiras.

A Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, reconhece esse tipo de agricultura como uma atividade realizada por produtores em parceria com seus familiares, cuja renda é proveniente do trabalho em sua própria propriedade e do uso de mão de obra familiar (Brasil, 2006). Sendo assim, os recursos utilizados atingem o percentual estabelecido e cumprem a obrigatoriedade da oferta semanal de frutas.

Barreto (2024), ao abordar a Agricultura Familiar nas regiões Norte e Nordeste, afirma que, na realidade, não há uma efetivação da política propriamente dita, o que tem gerado grandes dificuldades de acesso ao agricultor, denotando a necessidade da implantação de medidas de desburocratização. Em *live* apresentada no curso de formação de conselheiros, promovido pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane) da UFBA (Universidade Federal da Bahia), destacou-se que problemas no acesso e dificuldade de organização em grupos ou criação de cooperativas têm afastado os pequenos comerciantes, ou seja, têm mudado a realidade do programa.

O Maranhão é um estado da região Nordeste do Brasil, que possui 217 municípios, com população de 6.776.099 em 2022, com índice de desenvolvimento humano (IDH) 0,676 (IBGE, 2024). No estado, através da Secretaria de Agricultura Familiar, são desenvolvidos projetos que têm como objetivo fortalecer a agricultura familiar e melhorar o IDH em 30 municípios. São feiras, crédito para aquisição de terrenos e equipamentos agrícolas, comercialização dos gêneros alimentícios.

A Tabela 2 a seguir mostra os dados da aplicação dos recursos destinados à aquisição de gêneros para a alimentação escolar nos quatro municípios mais populosos do Maranhão,

conforme dados da PNAD (IBGE, 2022), quais sejam: 1ª São Luís (1.037.775 hab.), 2ª Imperatriz (273.110 hab.), 3ª São José de Ribamar (244.579 hab.) e 4ª Timon (174.465 hab.), entre 2019 e 2022.

Tabela 2 – Receitas e despesas realizadas com a agricultura familiar, de 2019 a 2022, em valores nominais e percentuais

	São Luís	Imperatriz	São José de Ribamar	Timon	Ano
Total	12.549.826,00	4.537.481,20	3.472.182,80	3.670.856,71	2019
AF	3.656.105,10	1.375.200,33	1.051.181,25	597.938,89	2019
%	29,10%	30,30%	30,30%	16,30%	2019
Total	11.818.052,39	4.849.724,00	4.125.066,00	3.397.625,00	2020
AF	673.489,03	161.537,91	746.808,74	43.983,29	2020
%	5,07%	3,33%	18,10%	1,29%	2020
Total	12.447.982,60	4.170.864,00	3.877.574,53	3.048.412,40	2021
AF	1.126.838,16	7.997,33	883.860,33	440.639	2021
%	9,05%	4,03%	23,05%	14,45%	2021
Total	11.184.474,00	3.959.248,00	3.474.724,00	2.745.674,00	2022
AF	682.060,14	1.319.857,47	1.681.623,08	1.125.826,34	2022
%	9,05%	33,34%	48,40%	41,00%	2022

Fonte: FNDE. Prestação de Contas (2019, 2020, 2021, 2022).

Na Tabela 2, são apresentadas as transferências diretas oriundas do FNDE para entidades executoras, em valores nominais, abrangendo o total transferido. Em seguida, são demonstrados os valores totais aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, incluindo os percentuais das despesas destinadas à agricultura familiar. Percebe-se que, em 2019, ano que antecede a Pandemia da Covid-19, os valores se aproximam das quantias recebidas nos anos seguintes.

Os fatores que impactam nesses valores estão atrelados à quantidade de matrículas, cujos dados provêm do censo escolar. O valor per capita tem esse papel, repassar o recurso de acordo com a quantidade de matrículas, ou seja, repassar o valor por aluno. Portanto, é necessária a complementação das secretarias.

A capital do estado do Maranhão, São Luís, apresenta uma variação nos valores, recebendo o menor valor em 2022, o que também se detecta nos demais municípios. Em 2020, durante a pandemia, os recursos foram repassados, o que contribuiu para a distribuição de alimentos para as famílias que tinham filhos matriculados, embora estudos apontem que estes foram insuficientes. Devido à quantidade de gêneros distribuídos, geralmente, os itens da agricultura tinham que ser fracionados. Em virtude disso, o montante de produtos transformou-se em uma pequena quantidade para cada família beneficiada. Em outros locais, preferiram distribuir cestas básicas, situação ocorrida em Timon.

Percebe-se que o mínimo de 30% da aplicação dos recursos na AF, no ano de 2019, efetivou-se em Imperatriz (30,0%) e em São José de Ribamar (30,0%). Timon destinou apenas 16,3% e São Luís, 29,1%, atingindo quase a meta mínima. Em 2020, em decorrência da pandemia, momento de crise mundial provocado pelo coronavírus, todos os municípios pesquisados ficaram bem abaixo do mínimo de 30%.

Os municípios que apresentaram um aumento na aquisição de gêneros da Agricultura Familiar em 2021 foram Timon (14,45%) e São José de Ribamar (23,05%); os demais se mantiveram abaixo desse percentual.

Com a retomada das atividades em 2022, percebe-se que São Luís, assim como nos demais anos, não conseguiu atingir o mínimo, aplicando apenas 6,10%. Por outro lado, os demais municípios superaram o mínimo de 30%, com os seguintes percentuais: Imperatriz – 33,34%, Timon – 41,00% e São José de Ribamar – 48,40%.

Diante desse cenário, conclui-se que, apesar das alterações na legislação, é imprescindível garantir o acesso dos pequenos agricultores por meio de sua participação efetiva nessa política.

Considerações Finais

Retomam-se os objetivos deste estudo, nas análises realizadas, para responder ao questionamento: no período de 2019 a 2022 foi aplicado o percentual mínimo garantido pela legislação na aquisição dos produtos oriundos da AF nos quatro municípios estudados?

Com as análises de documentos, percebe-se que a garantia do mínimo de 30% da aquisição dos gêneros da agricultura familiar, a definição de hábitos saudáveis e a oferta de uma alimentação equilibrada também contribuem para a efetivação de cardápios adequados e nutritivos.

No levantamento dos repasses recebidos pelos quatro municípios maranhenses focalizados, entre 2019 e 2022, os resultados ofereceram algumas respostas e muitas inquietações, tais como: o PNAE é um programa que tem funções que vão além da oferta de refeições diárias nas escolas públicas; segue uma política de incentivo ao comércio local e ao agricultor familiar, por meio da aquisição de seus produtos; a variação de aplicação do mínimo de 30% tem sido obedecida ao longo da série histórica.

Os gêneros da agricultura familiar são a garantia de uma alimentação saudável. Incentivar as crianças e os jovens ao consumo de frutas e verduras é um desafio nos ambientes escolares e familiares, mas é necessário.

Outros aspectos positivos encontrados foram a execução no que tange à AF, como o incentivo da participação feminina, a obrigatoriedade da oferta de frutas e saladas, além da proibição de alimentos ultraprocessados. Essas alterações ou mudanças representam melhorias no desempenho do programa.

Destaca-se que os dados foram coletados no *site* do FNDE, com o rigor metodológico exigido por investigações dessa natureza. Assim, ressalta-se que os resumos dos relatórios apresentavam o resultado do 6º bimestre dos anos de 2019 a 2022. Verificou-se que os municípios maranhenses que receberam os recursos tiveram a oportunidade de manter, durante o período pandêmico, o atendimento. A série histórica apresenta variação nos valores, o que normalmente ocorre devido ao número de matrículas e à ausência de reajuste no valor per capita.

Enfatiza-se que os achados deste estudo atentam para a importância do acompanhamento e garantia do direito humano à alimentação, que deve ser de qualidade, inserindo nos cardápios refeições que atendam aos padrões definidos pelo Programa. Para que isso ocorra, é necessário haver uma ligação direta com o financiamento dessa política.

Em relação ao reajuste, é importante que o valor per capita seja revisado anualmente, para evitar a falta de refeições e garantir a qualidade dos produtos adquiridos. Evidencia-se a necessidade da descentralização de mais recursos para o Programa, a fim de se contribuir para uma alimentação saudável, bem como incentivar o desenvolvimento local por meio da comercialização de gêneros alimentícios com pequenos comerciantes e agricultores familiares.

Nas implicações futuras, infere-se que sejam necessárias investigações que incorporem os recursos investidos na aquisição de gêneros alimentícios, inclusive os da AF; que se faça o mapeamento dos campos de produção de alimentos dos municípios, com vistas a estabelecer a relação entre a oferta e a demanda dos mercados institucionais, como a alimentação escolar; que se consiga identificar as necessidades locais dos agricultores, com o intuito de efetivar a promoção de hábitos alimentares saudáveis e a aplicação dos recursos destinados à AF de forma efetiva.

Referências

BARRETO, Maria. **Atuação do CAE na aquisição de alimentos do PNAE**. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane) da Universidade Federal da Bahia, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/1mFjj0AvXqg?si=-k-nrDeX8p7gh2Qd>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14660.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2. ed. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_e_scolar/pnae_manual_aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar_2_ed.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Resolução nº 2, de 10 de março de 2023**. Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acessoinformacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-02-de-10-de-marco-de-2023.pdf/view>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **PNAE: dados da agricultura familiar**. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/pnae-dados-da-agricultura-familiar>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024**. Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação providências. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar**. 2. ed. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.fnde.gov.br/phocadownload/programas/alimentacao_escolar/pnae_manual_aquisicao-de-produtos-da-agricultura-familiar_2_ed.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua–PNAD contínua**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 02 abr. 2024.

MACHADO, P. M. O.; GABRIEL, C. G.; VASCONCELOS, F.; CORSO, A. C. T.; GONZÁLEZ-CHICA, D. A.; SCHMITZ, B. Compra de alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): estudo transversal com o universo de municípios brasileiros. **Ciência & Saúde Coletiva**, fev. 2017. Disponível em: <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/compra-de-alimentos-da-agricultura-familiar-pelo-programa-nacional-de-alimentacao-escolar-pnae-estudo-transversal-com-o-universo-de-municipios-brasileiros/16084?id=16084>. Acesso em: 25 abr. 2024.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MONTEFERRO, H. **Estudo aponta impactos positivos da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Ipea, 2023. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13863-estudo-aponta-impactos-positivos-da-agricultura-familiar-no-programa-nacional-de-alimentacao-escolar>. Acesso em: 02 abr. 2024.

OLIVEIRA, F. A. A.; CARVALHO, F. A. F. O financiamento da alimentação escolar em tempo integral: o real em pratos limpos. **Educação**, Santa Maria, v. 46, n. 1, p. e37/1–25, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reveducacao/article/view/48198>. Acesso em: 23 abr. 2024.

PEREIRA DA SILVA, I. R. et al. Alimentação escolar e agricultura familiar: limitações e potencialidades de sua operacionalização no nordeste paraense. **Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento**, Belém, v. 15, n. 1, p. 75-91, jun. 2021. ISSN 2675-7710. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/agriculturfamiliar/article/view/9193/7375>. Acesso em: 30 mar. 2024.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São. Paulo: Atlas, 1999.

WOBETO, S. Agricultura familiar no prato da merenda escolar. **Revista Arco**, Santa Maria, 2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/agricultura-familiar-prato-merenda-escolar>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MarluCIA Lima de Sousa Meneses é Mestra em Educação-Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGED/UFPI. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica de Brasília. Professora da Educação básica da rede estadual do Piauí. Membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão da Educação-NUPPEGE/UFPI.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7802-0218>

E- mail: marluciaedf@gmail.com

Célio da Cunha é mestre em Educação pela Universidade de Brasília e doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas, com pós-doutoramento na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (Lisboa). Atualmente é Professor do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Católica de Brasília - área de concentração: políticas públicas de educação e história das ideias pedagógicas. Professor Adjunto IV da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (aposentado), membro do Conselho Editorial das revistas Linhas Críticas (UnB), Ensaio (Fundação Cesgranrio), Política e Administração da Educação (Anpae) e Integração e Conhecimento do NEIES-Mercosul.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9212-4208>

E- mail: celio.cunha226@gmail.com

Recebido em 02 de agosto de 2024

Aprovado em 06 de maio de 2025

Editora responsável: Theresa Adrião

